

RESOLUÇÃO Nº 129/CONSUN/2014.

Define política e diretrizes para a extensão na
Universidade do Oeste de Santa Catarina.

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1º. A extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina, entendida como programas, projetos, cursos, eventos e serviços, é concebida como processo educativo, cultural e científico que viabiliza a integração da universidade com a comunidade no cumprimento de sua atividade-fim.

Parágrafo único. Por intermédio da extensão possibilita-se o desenvolvimento integral da pessoa, bem como o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na medida em que aponta para práticas coletivas que sejam integrais na sua relação pessoal, mobilizadoras nas suas opções ética e cidadã e comprometidas com suas ações políticas e sociais.

Art. 2º. A extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina organiza-se a partir das seguintes diretrizes:

- I. Institucionalizar a extensão enquanto atividade permanente na UNOESC;
- II. Desenvolver a extensão enquanto instrumento de inserção da UNOESC no processo do desenvolvimento humano e social da região;
- III. Planejar a extensão a partir de eixos temáticos, levando-se em consideração a realidade loco-regional;
- IV. Contemplar a extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Instituição;
- V. Desenvolver a extensão como prática do ensino e da pesquisa a partir das exigências e demandas da comunidade regional;
- VI. Contemplar a extensão no processo de avaliação institucional;
- VII. Manter um sistema de informação sobre e para a extensão no âmbito da Instituição como forma de viabilizar a comunicação, o intercâmbio e a socialização das experiências;
- VIII. Estabelecer parcerias e intercâmbio com a comunidade e órgãos de fomento, valorizando programas interinstitucionais;

- IX. Criar programas voltados para o desenvolvimento, a produção e a preservação da cultura e da arte regionais;
- X. Consolidar metodologias que garantam a integração da extensão com o ensino e a pesquisa;
- XI. Dar ênfase à relevância e à pertinência social da extensão;
- XII. Buscar a auto sustentabilidade financeira para os programas e projetos de extensão.

Art. 3º. São consideradas atividades de extensão:

- I. Programas e projetos relacionados à extensão universitária;
- II. Programas e projetos relacionados à cultura;
- III. Programas e projetos relacionados à prestação de serviços;
- IV. Programas e projetos relacionados à educação continuada;
- V. Cursos de aperfeiçoamento, de atualização e de difusão cultural;
- VI. Semanas acadêmicas;
- VII. Formação continuada de professores;
- VIII. Cursos extracurriculares;
- IX. Organização de eventos científicos, técnicos, tecnológicos, artístico-culturais e esportivos;
- X. Participação em eventos técnicos, tecnológicos, artístico-culturais, palestras, conferências, seminários, simpósios, oficinas e outros;
- XI. Assessorias e consultorias;
- XII. Participação em bancas examinadoras de mestrado e de doutorado realizadas fora da Instituição;
- XIII. Elaboração de concursos de acesso e processos seletivos realizados dentro e fora da Instituição;
- XIV. Apresentação cultural, científica, técnica e tecnológica, tais como: feiras, exposições, divulgação na mídia, produção de material didático, apresentação musical e concertos, apresentação teatral, leituras dramatizadas, produção cênica, projetos técnicos e artísticos, serviços de informação e atividades: jornais, livros, reportagens, revistas, partituras e produção de boletins técnicos.

§ 1º. As atividades de extensão constituem-se em um conjunto de ações/projetos organizados a partir de uma temática/problemática, construídos e implementados institucionalmente e desenvolvidos na forma de educação continuada, ainda com objetivos e temporalidade restritos.

§ 2º. Os cursos de extensão são de natureza técnica, de atualização, de aperfeiçoamento e de difusão cultural de curta duração, com o objetivo de atender às demandas internas e externas da Instituição.

§ 3º. Os eventos relacionados à extensão constituem-se em atividades de curta duração e de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico-cultural.

Universidade do Oeste de Santa Catarina

§ 4º. A prestação de serviços constitui-se no atendimento de necessidades ou demandas específicas da sociedade/comunidade, mediante contrapartida financeira.

Art. 4º. As atividades de extensão são direcionadas ao atendimento de demandas da Instituição e da comunidade e desenvolvido com recursos financeiros advindos de fontes especificadas em cada um de seus projetos.

§ 1º. Para atender aos requisitos das atividades de extensão a Instituição deverá:

- I. Prover as condições de infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos;
- II. Celebrar os convênios e contratos necessários à execução dos projetos;
- III. Aprovar os relatórios dos projetos executados;
- IV. Apoiar a organização de eventos institucionais para a socialização dos resultados.

§ 2º. Para que um projeto de Extensão seja aceito pela Instituição, deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter o aval do Coordenador de Área, no campus de Joaçaba, ou do Coordenador Geral, na Unoesc Virtual, e/ou do Coordenador de Curso ao qual está vinculado;
- II. Ser aprovado nas instâncias da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Pró-reitoria Acadêmica ou Diretoria Executiva. Os projetos de extensão da Unoesc Virtual serão aprovados no âmbito da Vice-Reitoria Acadêmica e Diretoria Executiva.
- III. Ser autossustentável do ponto de vista financeiro;
- IV. Possuir relevância acadêmica e pertinência social em relação aos resultados que possa trazer à comunidade regional;
- V. Estar relacionado à graduação e/ou à pesquisa;
- VI. Apresentar qualidade, viabilidade técnica e compatibilidade com o número de horas/extensão solicitadas;
- VII. Atender aos pressupostos, princípios e demais diretrizes constantes nesta Resolução.

§ 3º. A formatação dos projetos de Extensão deve conter os seguintes itens em formulário padrão: Identificação da Instituição; Nome do programa/projeto; Área responsável; Justificativa; Objetivos; Público-alvo; Vinculação com o projeto pedagógico do curso e/ou com a pesquisa; Detalhamento das ações; Recursos humanos envolvidos na consecução das ações; Recursos materiais necessários à implementação; Previsão de parcerias; Resultados esperados; Plano de trabalho do(s) bolsista(s), se for o caso; Cronograma de trabalho; Forma de avaliação do projeto pelos participantes; fonte dos recursos financeiros e Previsão orçamentária.

§ 4º. Ao término das atividades previstas, o coordenador do projeto deverá entregar relatório à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou a Vice-Reitoria Acadêmica (Unoesc Virtual) conforme modelo institucional.

§ 5º. Os projetos poderão prever a participação de bolsistas, pagos com recursos devidamente especificados.

Universidade do Oeste de Santa Catarina

§ 6º. Os projetos vinculados a Extensão obedecerão a seguinte tramitação processual:

- I. Elaboração do projeto;
- II. Aval do Coordenador de Área, no Campus de Joaçaba, ou Coordenador Geral, na Unoesc Virtual, e/ou do Coordenador de Curso ao qual está vinculado;
- III. Aprovação do projeto pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; Pró-Reitoria Acadêmica ou Diretoria Executiva. Os projetos de extensão da Unoesc Virtual serão aprovados no âmbito da Vice-Reitoria Acadêmica e Diretoria Executiva.
- IV. Celebração de convênio/contrato, se for o caso;
- V. Seleção e contratação de bolsistas, se for o caso;
- VI. Execução das ações previstas;
- VII. Elaboração de relatório pelo coordenador do projeto;
- VIII. Aprovação do relatório pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou pela Vice-Reitoria Acadêmica (Unoesc Virtual);
- IX. Consolidação de relatório anual das atividades de extensão pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou Unoesc Virtual.

Art. 5º. As bolsas de Extensão são instrumentos de auxílio financeiro destinado a estudantes da graduação engajados em programas/projetos de extensão, com recursos previstos nos projetos apresentados e aprovados, com os seguintes objetivos:

- I. Incentivar a participação dos estudantes de graduação em projetos que possibilitem a Interação universidade e sociedade;
- II. Iniciar estudantes na aprendizagem pela extensão, visando à formação integral e para a cidadania;
- III. Possibilitar aos estudantes a prática da vinculação entre a formação teórica e profissional e a extensão.

§ 1º. Os projetos de extensão que incluam a participação de estudantes bolsistas deverão conter o plano de trabalho, a ser padronizado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º. A indicação dos bolsistas é de responsabilidade do coordenador do projeto e somente poderá ser feita após a aprovação deste em todas as instâncias, observando-se os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 3º. Para que o estudante possa ser selecionado e beneficiar-se das Bolsas de Extensão, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Instituição durante todo o período de vigência da bolsa;
- II. Ter cursado o primeiro ano do curso de graduação e não concluir o curso no período de vigência da bolsa;
- III. Dispor de, no mínimo, doze horas semanais para dedicação ao projeto;
- IV. Possuir índice de aproveitamento acumulado igual ou superior a seis;

- V. Não receber nenhum outro tipo de bolsa;
- VI. Assinar contrato com a Instituição, comprometendo-se a executar o “plano de trabalho” previsto no projeto.

§ 4º. É vedada a participação de bolsistas para os quais as atividades desenvolvidas no projeto sejam curricularmente obrigatórias, seja como alunos de disciplinas específicas ou como estagiários no âmbito do projeto.

§ 5º. A bolsa de extensão terá o período de duração definido nos projetos, admitindo-se a renovação, desde que o bolsista apresente bom desempenho avaliado nos relatórios dos projetos executados.

§ 6º. O valor da bolsa de extensão será estipulado pelo projeto ou edital específico.

§ 7º. A Instituição não se responsabilizará por custos não previstos e não autorizados no plano de trabalho do bolsista, bem como não remunerará serviços de terceiros.

§ 8º. A concessão das bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o estudante bolsista e a Instituição.

§ 9º. A bolsa de extensão poderá ser cancelada a qualquer momento pelas seguintes razões:

- I. Conclusão, desistência ou desligamento do curso;
- II. Desempenho insuficiente;
- III. Não cumprimento da carga horária;
- IV. Por solicitação do bolsista;
- V. Outros fatores julgados pertinentes.

§ 10. Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas devem ser encaminhados pelo coordenador do projeto à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do respectivo campus ou Vice-reitoria Acadêmica, quando da Unoesc Virtual, para as devidas providências.

§ 11. Os bolsistas que não executarem o plano de trabalho e que não cumprirem com as obrigações previstas nesta Resolução e no Contrato, deverão devolver à Instituição os valores recebidos com os devidos reajustes.

§ 12. Ao término da concessão da bolsa, o bolsista deverá entregar ao coordenador do projeto o relatório final das atividades previstas no plano de trabalho, conforme formulário padrão.

§ 13. Ao bolsista poderá ser solicitada apresentação dos resultados de seu plano de trabalho em seminário ou qualquer evento organizado para este fim.

§ 14. O bolsista que concluir com êxito o seu plano de trabalho terá direito a certificado de participação em atividade de extensão.

Art. 6º. Aqueles que tiverem participado de atividades de extensão, independentemente da carga horária da atividade, receberão certificado, expedido pela Secretaria Acadêmica do campus de origem do projeto, com base no relatório aprovado pela instância competente.

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 7º. A relação dos participantes e respectivas frequências deverão ser comprovadas em relatório que constituirão os dados para preenchimento dos registros e confecção dos certificados.

Art. 8º. Os recursos para o desenvolvimento dos projetos relacionados a Extensão serão especificados nos projetos e oriundos:

- I. Do pagamento pela prestação de serviços;
- II. Das taxas auferidas pela cobrança de inscrições em eventos e cursos de extensão;
- III. De recursos da própria Instituição;
- IV. De instituições públicas e/ou privadas;
- V. De doações, patrocínios e apoios econômicos em geral

Art. 9º. A avaliação da extensão na Universidade do Oeste de Santa Catarina dar-se-á em várias instâncias e em momentos diversos, conforme segue:

- I. Pela aplicação de instrumento de avaliação contendo sistema de indicadores, no âmbito do Programa de Avaliação Institucional;
- II. Pela avaliação dos relatórios, da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do respectivo campus ou Vice-reitoria Acadêmica, quando da Unoesc Virtual;
- III. Pela aplicação de instrumento de avaliação ao final da execução dos projetos;
- IV. Pela realização de seminários/eventos organizados para tal fim;
- V. Pelo acompanhamento dos projetos pelas Áreas.

Art. 10. O material permanente, inclusive equipamentos, adquirido com recursos financeiros captados de atividades de extensão será incorporado ao patrimônio da Instituição imediatamente após a sua aquisição.

Art. 11. Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à instituição a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

Art. 12. Os projetos de extensão oriundos da comunidade deverão respeitar as cláusulas do pertinente convênio/contrato a ser firmado com a Instituição.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 62/CONSUN/04 e demais disposições em contrário.

Joaçaba-SC, em 10 de setembro de 2014.

Prof. Aristides Cimadon
Presidente do CONSUN